



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

## RESOLUÇÃO DPG N.º 174, DE 10 DE MAIO DE 2024

Alterada, em partes, pela Resolução N.º 329, de 19 de julho de 2024

*Estabelece as normas gerais acerca do reconhecimento e do pagamento retroativo de parcelas remuneratórias ou indenizatórias legalmente devidas a membros/as e servidores/as públicos/as ativos/as no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual n.º. 136, de 19 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar sobre normas gerais acerca do reconhecimento e do pagamento retroativo de parcelas remuneratórias ou indenizatórias legalmente devidas a servidores públicos ativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Estabelecer as normas gerais acerca do reconhecimento e do pagamento retroativo de parcelas remuneratórias ou indenizatórias legalmente devidas a membros/as e servidores/as públicos/as ativos/as no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A legalidade da parcela objeto do pagamento deverá ser previamente declarada por parecer da Coordenadoria Jurídica e, posteriormente, encaminhada à Defensoria Pública-Geral.

### CAPÍTULO I

#### Da legalidade orçamentária e financeira

**Art. 3º.** A realização de qualquer despesa prevista nesta resolução somente poderá ser realizada em ordem cronológica de exigibilidades para cada fonte diferenciada de recursos e mediante prévia autorização do ordenador da despesa, observados o art. 60 da Lei n.º 4.320, de 1964 e o art. 16, I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 4º.** Os pagamentos a que se refere esta resolução serão realizados com base na disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 5º.** O pagamento de parcelas referentes a direitos adquiridos em exercícios financeiros anteriores será precedido de termo de reconhecimento de dívida por



parte da autoridade competente para autorizar a despesa, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 6º.** As parcelas correspondentes a despesas com pessoal ficarão sujeitas a prévia aferição do cumprimento dos limites impostos pelos artigos 18 a 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 7º.** Os débitos reconhecidos administrativamente que acarretem significativo impacto às finanças públicas poderão ser objeto de plano de adimplemento gradual autorizado pelo/a Defensor/a Público/a-Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Do procedimento administrativo**

**Art. 8º.** Atendidas as disposições anteriores, a Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá realizar de ofício o pagamento de parcelas devidas a membros/as e servidores/as públicos/as ativos/as quando satisfeitos os requisitos legais para a aquisição dos correspondentes direitos.

**Art. 9º.** As parcelas que não forem pagas de ofício deverão ser objeto de requerimento do/a membro/a ou servidor/a público/a interessado/a ao/à Defensor/a Público/a-Geral.

**§1º.** O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado na forma escrita e por meio eletrônico, com a devida justificativa legal e instruído com os documentos pertinentes.

**§2º.** Em qualquer caso, o requerimento administrativo deve ser acompanhado de declaração, firmada pelo/a membro/a ou servidor/a público/a ativo/a, de inexistência de processo judicial em curso sobre a matéria ou comprovação de desistência do processo judicial, com indicação do número dos autos e cópia da sentença que homologa a desistência.

**§3º.** Verificado o atendimento dos requisitos legais, a Coordenadoria de Planejamento fará as anotações e indicações orçamentárias e financeiras.

**§4º.** Em caso de dúvida fundada sobre a aplicação das normas pertinentes, o Departamento de Recursos Humanos consultará a Coordenadoria Jurídica e encaminhará consulta à Defensoria Pública-Geral.

**§5º.** Todas as parcelas adimplidas administrativamente, com os referidos descontos previdenciários e fiscais, sempre que cabíveis, serão implantadas em folha de pagamento com a especificação da natureza jurídica da parcela e da competência a que se refere.

**Art. 10.** Os valores percebidos indevidamente ou em duplicidade pelo/a membro/a ou servidor/a, seja administrativamente ou na esfera judicial, deverão ser repostos em folha, com identificação nos assentos funcionais.



### **CAPÍTULO III**

#### **Dos requisitos negativos de admissibilidade do pagamento**

**Art. 11.** Não será realizado pagamento de pretensão prescrita, nos termos do Decreto nº 20.910, de 1932 ou diploma legal diverso eventualmente aplicável.

**Art. 12.** Não se admite o pagamento administrativo de valores retroativos após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da atualização das parcelas devidas**

**Art. 13.** O pagamento retroativo de valores devidos a membros/as ou servidores/as em atividade, quando realizado pela via administrativa, será atualizado segundo os seguintes critérios:

I – Mediante a aplicação do índice IPCA-e a partir de quando era devida cada parcela não paga tempestivamente até novembro de 2021;

II – A partir de dezembro de 2021, mediante aplicação da taxa Selic, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, ou índice diverso que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** É vedada a incidência de juros moratórios nos pagamentos administrativos regulamentados por esta resolução.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições finais**

**Art. 14.** Não se aplica o disposto nesta resolução ao pagamento administrativo de dívidas oriundas de contratos e a quaisquer outros regimes de pagamento administrativo regulamentados por normas específicas.

**Art. 15.** O disposto nesta resolução aplica-se ao pagamento administrativo de parcelas devidas a membros/as ou servidores/as inativos/as que tenham adquirido os respectivos direitos durante a atividade funcional.

~~**Art. 16.** O pagamento será sucedido por assinatura de termo de quitação devendo necessariamente constar no corpo do documento que “o recebimento da parcela devida pelo/a membro/a ou servidor/a, com o cálculo conforme art. 13 desta resolução, sem a incidência de juros moratórios, quita a obrigação com a Administração Pública”.~~

**Art. 16.** O pagamento será precedido de cientificação e manifestação de concordância do membro/a ou servidor/a com o valor a ser recebido, a ser exarada em resposta a e-mail que será encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, no qual o beneficiário deverá manifestar sua concordância com o valor,



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

---

assumir o compromisso de que tão logo receba o valor total que lhe é devido, assinar um termo de quitação da dívida; e dar ciência de que, caso se negue a assinar o termo de quitação, constante do Anexo I da presente, o(s) comprovante(s) de transferência e/ou pagamento servirá(ão) de comprovante de quitação do valor devido pela Administração. [\(Redação alterada pela Resolução DPG N° 329/2024\)](#)

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO MÜLLER SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

---

## **ANEXO I**

### **TERMO DE QUITAÇÃO**

~~[Nome completo], defensor(a) público(a)/servidor(a) público(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF [n.º], declara o recebimento da(s) parcela(s) [remuneratória(s)/indenizatória(s)], com o cálculo conforme art. 13 da Resolução DPG n.º XXXXXXXXX, sem a incidência de juros moratórios.~~

~~O recebimento do referido valor R\$ XXX,XX (valor por extenso) **quita a obrigação** do(a) defensor(a) público(a)/servidor(a) público(a) com a Administração Pública.~~

~~[Cidade], [dia], [mês], [ano].~~

---

[Nome]

Defensor(a) público(a)/Servidor(a) público(a) da DPE-PR

---

[Nome]

Defensor(a) Público(a)-Geral da DPE-PR



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

---

## ANEXO I

(Redação alterada pela Resolução DPG N° 329/2024)

### TERMO DE QUITAÇÃO

[Nome completo], defensor(a) público(a)/servidor(a) público(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF/MF [n.º], declara o recebimento da(s) parcela(s) [remuneratória(s)/indenizatória(s)], com o cálculo conforme art. 13, da Resolução DPG n.º 174/2024, sem a incidência de juros moratórios.

O recebimento do referido valor R\$ XXX,XX (valor por extenso) **quita a obrigação** da Defensoria Pública do Estado do Paraná com o defensor(a) público(a)/servidor(a) público(a), o qual por meio do presente dá a Administração a mais ampla, irrestrita e geral quitação das verbas que deram origem ao referido pagamento, nada mais podendo reclamar a esse título, em qualquer grau de jurisdição e nem mesmo administrativamente.

[Cidade], [dia], [mês], [ano].

[Nome]

Defensor(a) público(a)/Servidor(a) público(a) da DPE-PR

[Nome]

Defensor(a) Público(a)-Geral da DPE-PR